



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 008/2023

"Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das más gravosas condutas de corrupção. Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra, não pode ser praticado," Ismar Viana

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0501.001-CPL/CMGN

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA PASSAGEM LAURO SODRÉ. Nº 87, BAIRRO CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal nº 221/2005 PMGN/PA, regulamentada pela Portaria nº 001/2023 - CMGN, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

I – DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Solicitação de Despesas fls nº 02
- ✓ Proposta Comercial de Aluguel, fls nº 03;
- ✓ Documentação do imóvel e do proprietário fls 04 a 10 ;
- ✓ Dotação orçamentaria fls nº 15;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira fls 16;
- ✓ Autorização do Presidente fls nº 17;
- ✓ Avaliação do Imóvel, assinada pelo engenheiro Allan da Silva Araújo, fls 21 26;
- ✓ Parecer Jurídico fls 38,39;
- ✓ Contrato fls 40;
- ✓ Extrato de Publicação fls 44;

A lei 8666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **DISPENSA Nº 001/2023**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Garrafão do Norte, 11 de Janeiro de 2023

Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 001/2023 - CMGN